



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL****REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2024**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dez minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Compareceram ainda os Juízes Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e Marcelo Elias Matos e Oka; e a Juíza Rosangela Prazeres Macieira, **convocado(a)s**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2024, pela tarde. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE Nº 0602809-57.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral por suposta fraude à cota de gênero – Eleições 2022

1º Autor: Inácio Cavalcante Melo Neto

Advogados: Drs. Joelton Spindola de Oliveira – OAB/MA 8.089, Marcelo Cosme Silva Raposo – OAB/MA 8.717, Gabriella de Jesus Pinheiro Soares – OAB/MA 22.513, Ana Carolina de Camargo Cleve – OAB/PR 61.917

2ºs Autores: Edson Cunha de Araújo, Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD

Advogados: Drs. Armando Ribeiro de Sousa – OAB/MA 7.003, Joelton Spindola de Oliveira – OAB/MA 8.089, Marcelo Cosme Silva Raposo – OAB/MA 8.717, Gabriella de Jesus Pinheiro Soares – OAB/MA 22.513

1ª Ré: Cláudia Guilhermina Brito Lira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro Rocha – OAB/MA 9.256

2º Réu: Fernando Salim Braide

Advogados: Drs. Márcio Endles Lima Vale – OAB/MA 6.430, Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6.756

3ª Ré: Vitória Gabriela Dias Almeida

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Pinheiro Rocha – OAB/MA 9.256, Márcio Endles Lima Vale – OAB/MA 6.430, Bivar George Jansen Batista – OAB/MA 8.923

4º Réu: Carlos Wellington de Castro Bezerra

Advogados: Drs. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

5º Réu: Diretório Estadual do Partido Social Cristão - PSC

Advogado: Dr. Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior – OAB/MA 14.169

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, modificada em banca, os membros do tribunal julgaram parcialmente procedente os pedidos, para, em consequência: extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao Partido Social Cristão por falta de legitimidade para constar do polo passivo da ação; decretar a nulidade dos votos obtidos pelo PSC para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022; determinar a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da legenda e, por conseguinte, os diplomas dos candidatos a ele vinculados; e determinar que se proceda a novo cálculo dos quocientes eleitoral e partidário, levando em conta o novo quantitativo de votos válidos, nos termos do voto divergente do Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juizes José Gonçalo de Sousa Filho (Relator) e Tarcísio Almeida Araújo, que julgaram improcedente a ação. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada à unanimidade e preliminar de ilegitimidade passiva do PSC acolhida, à unanimidade, para extinguir o feito sem resolução de mérito em relação ao partido. À unanimidade e de acordo com a manifestação do Ministério Público, rejeitada a questão de ordem suscitada em banca pelo advogado Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior, para suspensão do julgamento da AIJE até que seja apreciado o mérito do agravo em incidente de exceção de suspeição oposto em face da Juíza Rosângela Prazeres Macieira. Os Juizes José Luiz Oliveira de Almeida e Ferdinando Serejo Sousa declararam suspeição neste processo, sendo substituídos, respectivamente, pelo Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e pela Juíza Rosângela Prazeres Macieira. Julgamento presidido pelo Juiz José Gonçalo de Sousa Filho.

02. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602376-53.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do Acórdão ID 18269376, em contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo PT - Partido dos Trabalhadores – Eleições 2022)

Embargante: Gastão Dias Vieira

Advogados: Drs. José Francisco Belém de Mendonça Junior – OAB/MA 5.313, Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB/MA 5.991, Mariana Pereira Nina - OAB/MA 13.051

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Adiado pelo relator para a sessão das 16 horas do dia 10 de abril.

03. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0601733-95.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do Acórdão ID 18262529, em prestação de contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo União Brasil – Eleições 2022)

Embargante: Welton Sousa Martins

Advogado: Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram e rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

04. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602890-06.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do Acórdão ID 18281823, em prestação de contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido Progressistas - PP – Eleições 2022)

Embargante: Francisco de Sousa Gomes

Advogados: Drs. Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148, Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram e rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602169-54.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos de Declaração em face do Acórdão ID 18265541, em prestação de contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo Partido Republicado da Ordem Social (PROS) - Eleições 2022)

Embargante: Kalel Amador Pereira

Advogados: Drs. Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos – OAB/DF 61.528, Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena – OAB/GO 33.670, Adelmo Felix Caetano – OAB/DF 59.089, Ismael Ambrozio da Silva – OAB/DF 66.274, Beatriz Gonçalves da Silva Costa – OAB/DF 67.188, Bruno Gonçalves da Silva – OAB/DF 64.721, Jarmission Gonçalves de Lima – OAB/DF 16.435

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Adiado pelo relator para a sessão das 16 horas do dia 10 de abril.

Após, o Senhor Presidente e os demais membros da Corte fizeram a entrega de certificados aos servidores e servidoras, terceirizado(a)s e estagiário(a)s que atuam na segurança institucional como forma de reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Registra-se a presença do(a)s estudantes do Curso de Direito da Universidade Ceuma: Fabrinne Maria Silva Moraes, Léticielly Maria Alencar Lima, Sulamita da Silva Moraes, Calintia Machado do Nascimento, Melissa Almeida Pinheiro e Antonio Carlos Abreu Junior; e das estudantes do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Angélica Batista Amaral Lima e Raissa Sousa Silva. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 10/04/2024, às 19:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 10/04/2024, às 20:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 11/04/2024, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, Desembargador(a) Substituto(a)**, em 11/04/2024, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/04/2024, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 11/04/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 11/04/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 12/04/2024, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 15/04/2024, às 08:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 15/04/2024, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2112171** e o código CRC **FCEDFA08**.

0003504-74.2024.6.27.8000	2112171v3
---------------------------	-----------